Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

LEI N. 1.016, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1998

Dispõe sobre a gratuidade para inscrição aos concursos públicos e aos processos seletivos realizados pelo município.

(Projeto de Lei do Legislativo nº 08/98 – vereador Alexandre Rossi)

Alexandre Rossi, presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, nos termos do § 6º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Pradópolis, promulga a seguinte lei:

Art. 1º É gratuita a inscrição aos concursos públicos e aos processos seletivos realizados, conjunta ou separadamente, pelo Poder Executivo Municipal e pela Câmara Municipal de Pradópolis.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal e a Câmara Municipal, no âmbito de suas competências, farão constar dos editais de concurso público e dos processos seletivos a gratuidade assegurada por esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Em 3 de novembro de 1998

ALEXANDRE ROSSI
Presidente